



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS - MG

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 20 DE MAIO DE 2025

Autoriza a contratação de estagiário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou, e o seu Presidente sancionou, a seguinte Resolução:

Art. 1.º A contratação de estudantes, pelo regime de estágio, no âmbito da Câmara de Ibitiúra de Minas, será regulamentada por esta Resolução.

Art. 2.º O sistema de estágio instituído pela Câmara de Ibitiúra de Minas visa a proporcionar oportunidade a estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando ensino médio, técnico, especial e superior, preparando-os para o trabalho produtivo, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3.º Para a caracterização e definição do estágio, é necessário Termo de Convênio entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será de até 6 (seis) horas, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara, ou, em havendo cessão, em consonância com o horário do Órgão onde será cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS - MG

§ 1º As ausências eventuais devidamente justificadas não ensejarão desconto na bolsa-auxílio do estagiário.

§ 2º Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º A Instituição de Ensino deverá comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6.º A Câmara Municipal concederá ao estagiário bolsa-auxílio por mês efetivamente realizado, no valor de R\$ 715,56 (setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), além de auxílio transporte de R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos), ambos corrigidos anualmente pelo INPC, auxílio alimentação no mesmo valor do fornecido aos servidores da Câmara, e seguro contra acidentes pessoais.

- Rua Alfredo Inocêncio de Freitas, 531 – Tel.: (35) 3733-1127

CNPJ 03.599.272/0001-48

37790-000 - IBITIÚRA DE MINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS - MG

Parágrafo único. Sobre a soma dos valores descritos no *caput*, haverá desconto das faltas não justificadas.

Art. 7º Fica criada 1 (uma) vaga de estágio para estudantes do curso superior de Direito.

Art. 8º Mediante Instrumento adequado, a Câmara poderá ceder o estagiário de que trata esta Resolução a outros Poderes, nos termos do parecer de lavra do Tribunal de Contas do Estado, exarado na Consulta n.º 1.164.025.

Parágrafo único. Considerando as condições necessárias para a aprendizagem do estagiário, suas atribuições deverão manter relação entre seu curso e as tarefas desenvolvidas pelo Setor no qual está lotado.

Art. 9º A supervisão dos estagiários deverá ser realizada por funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou, em caso de cessão de trata o art. 8º, por quem o Órgão beneficiado indicar.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente.

Art. 11 Aplicam-se a esta Resolução todas as disposições contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

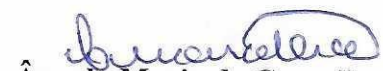


CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS - MG

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2025.


Amarin Israel da Silva
Presidente


Ângela Maria de Carvalho
Vice- Presidente


Rodrigo Rodrigues de Souza
Secretário